

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 02/2022

Estabelece critérios para a concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2022, realizada em 03 de junho de 2022, resolve estabelecer critérios para a concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado no Programa da seguinte forma

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º As bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGEE são aquelas atribuídas ao Programa por meio editais e cotas de agências de fomento ou da própria UnB.

Art. 2º As bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGEE são destinadas aos(às) discentes regularmente matriculados(as) no Programa, que atuem em regime de dedicação exclusiva e que residam em Brasília-DF.

Parágrafo único. Os(as) discentes que pleiteiam bolsas institucionais no PPGEE devem ainda satisfazer a todos os pré-requisitos de editais e cotas das agências de fomento ou da própria UnB nas quais serão cadastrados(as) como bolsistas.

Art. 3º Define-se a Nota de Classificação do(a) Discente (*NCD*) como a pontuação calculada para fins do estabelecimento da ordem de classificação dos discentes que pleiteiam bolsas institucionais de mestrado e doutorado no PPGEE.

§1º A *NCD* é calculada considerando a nota de seleção do(a) discente, bem como outros indicadores observados enquanto discente regular no curso para o qual pleiteia a bolsa, da seguinte forma:

$$NCD = \begin{cases} NS, & \text{se discente ingressante} \\ \frac{3n \cdot NS + \sum_{i=1}^{\#D} (cr_i \cdot ND_i) + 3 \cdot \sum_{i=1}^{\#PP} NPP_i + 2 \cdot \sum_{i=1}^{\#PA} NPA_i}{3n + \sum_{i=1}^{\#D} cr_i + 3 \cdot \#PP + 2 \cdot \#PA}, & \text{se discente antigo(a)} \end{cases}$$

sendo:

n – Número de semestres desde o registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA);

NS – Nota de seleção quando do ingresso no PPGEE;

ND_i – Nota da *i*-ésima disciplina cursada;

NPP_i – Nota da *i*-ésima publicação em periódico;

NPA_i – Nota da *i*-ésima publicação em anais de conferências nacionais ou internacionais;

cr_i – Número de créditos da *i*-ésima publicação;

- #D – Número de disciplinas cursadas;
 #PP – Número de publicações em periódicos;
 #PA – Número de publicações em anais de conferências nacionais e internacionais.

As notas atribuídas às disciplinas e publicações para o cômputo do *NCD* são definidas por:

Disciplinas

Menção	ND_i
SS	10,0
MS	8,0
MM	6,0
MI ou II	3,0
SR	0,0

Publicações em Anais de Conferências

Tipo	NPA	
	Doutorado	Mestrado
Internacional	0,0	9,0
Nacional	0,0	9,0

Publicações em Periódicos

Estrato Qualis	NPP	
	Doutorado	Mestrado
A1	10,0	10,0
A2	9,5	10,0
A3	9,0	9,5
A4	8,5	9,5
B1	0,0	9,0
B2	0,0	0,0
B3	0,0	0,0
B4	0,0	0,0

TÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A seleção interna para concessão das bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGE ocorrerá após a finalização de cada edital de seleção de alunos regulares do Programa.

§1º O resultado da seleção interna para concessão de bolsas institucionais tem validade até a finalização do próximo edital de seleção para alunos regulares do Programa, ou até que o(a) último(a) discente da lista de espera por bolsas seja contemplado(a).

§2º No caso de o resultado da seleção interna perder validade antes da realização do edital de seleção de alunos regulares do PPGE, poder-se-á realizar uma nova seleção interna para concessão de bolsas institucionais, desde que haja demandas enviadas para a Secretaria do Programa.

Art. 5º Para fins do estabelecimento da lista de concessão de bolsas institucionais do Programa, a cada edital de seleção interna, os discentes serão classificados de acordo com os seus cursos, mestrado e doutorado, seguindo a ordem decrescente do valor da *NCD* calculada de acordo com o Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Os discentes que ingressaram no PPGEE por meio de vagas destinadas às ações afirmativas terão prioridade de recebimento de bolsas institucionais do Programa, conforme disposto no Artigo 2º da Resolução nº 011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), no Art. 15º da Resolução nº 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Art. 8º da Resolução nº 05/2020 da CPP.

Art. 7º Atendidos os discentes de que trata o Art. 6º desta Resolução, serão atendidos os demais discentes que compõem a lista de espera por bolsas institucionais e que ingressaram no Programa por meio de vagas de ampla concorrência.

Art. 8º A distribuição de bolsas institucionais ocorrerá em função da disponibilidade no Programa e de acordo com a vigência das bolsas para cada curso, definida nos Arts. 9º e 10º desta Resolução.

TÍTULO III - DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEE, a vigência da bolsa institucional é de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir do primeiro mês do recebimento da bolsa.

Art. 10º Em qualquer um dos cursos, mestrado ou doutorado, o tempo de vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo para a defesa da dissertação ou da tese estabelecido no Regulamento do Programa, sem serem considerados os períodos de prorrogação.

TÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 11º A concessão de bolsa institucional poderá ser cancelada, a qualquer momento, se ao menos uma das seguintes condições for observada:

- I. O(a) discente bolsista possuir atividade remunerada, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas cabíveis à modalidade de bolsa na qual esteja cadastrado(a).
- II. O(a) discente bolsista não obedecer às normas do PPGEE e àquelas estabelecidas no Termo de Compromisso e no Regulamento da modalidade de bolsa na qual esteja cadastrado(a).
- III. O(a) discente bolsista estiver matriculado(a) em menos que 4 (quatro) créditos em um semestre letivo, salvo no caso em que ele(a) já tiver integralizado o número de créditos do curso no qual esteja matriculado(a), ou se o número de créditos que restam para essa integralização for inferior a 4 (quatro).
- IV. O(a) discente bolsista for reprovado(a) em alguma disciplina durante a vigência da sua bolsa.
- V. O(a) discente bolsista de doutorado for reprovado(a) no exame de qualificação, que deve ser defendido dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 12º Não sendo observada nenhuma das condições de que trata o Art. 9º desta Resolução, a bolsa será cancelada, a qualquer momento, a pedido do(a) discente, ou no mês de sua titulação, ou no mês de seu desligamento, seja voluntário, seja pelos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 13º As bolsas canceladas pelo disposto nos Arts. 11º e 12º desta Resolução serão consideradas disponíveis no âmbito do Programa e serão concedidas aos demais discentes que compõem a lista de espera por bolsas, seguindo os critérios de distribuição definidos nesta Resolução.

TÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA E DA LISTA DE CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 14º O edital de seleção interna para concessão de bolsas será divulgado a todos os discentes do PPGEE via lista de e-mails e no website do Programa.

Art. 15º O resultado do edital de seleção interna, na forma da lista de classificação para concessão de bolsas seguindo os critérios de distribuição definidos nesta Resolução, será divulgado no website do Programa.

Parágrafo único. Os(as) discentes poderão acompanhar o andamento do processo de concessão das bolsas institucionais por meio da atualização no website do Programa da lista de classificação, que ocorrerá a cada nova concessão realizada.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia**, em 08/06/2022, às 05:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243058** e o código CRC **681C6106**.